



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO

CNPJ: 26.619.841/0001-75

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2022

(Processo Administrativo nº 16/2022)

Torna-se público que o Conselho Regional de Biomedicina da 3ª Região – CRBM-3, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c art. 4º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: **04/11/2022**

Link: Portal de Compras do Governo Federal www.comprasnet.gov.br

Horário da Fase de Lances: **9:00 às 15:00 (Horário de Brasília)**

Horário/Data do encerramento de Lances: **15:00 do dia 04/11/2022.**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para a contratação, por dispensa de licitação, de pessoa jurídica que forneça equipamentos eletrônicos de telecomunicação (telefones celulares e acessórios), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A aquisição será por item, conforme descrição abaixo.

1.3. O valor total estimado da contratação é de **R\$19.668,84 (Dezenove mil seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).**

1.4. A descrição detalhada consta no item 8 do Termo de Referência - ANEXO IV.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE
1	Smartphone cor preta, 256Gb + 8GB de memória RAM, processador octa-core Snapdragon 8 Gen 1, conexão 5G, tela tamanho 6.1” AMOLED 2X e resolução FHD+, dual chip, Android 12 ou superior, bateria 3700mAh, câmera traseira tripla 50MP + 10MP + 12MP com recursos Zoom de até 30x - Zoom Óptico até 30x - Foco automático - Flash LED - Sensor Phase Detection (PDAF).	03
2	Fonte Carregador 45w, cor preta, com entrada cabo USB tipo C. Produto 100% Original (homologado pela Anatel). Compatível para o seguinte modelo: smartphone cor preta, 256Gb +	03



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO

CNPJ: 26.619.841/0001-75

	8GB de memória RAM, processador octa-core Snapdragon 8 Gen 1, conexão 5G, tela tamanho 6.1” Amoled 2X e resolução FHD+, dual chip, Android 12 ou superior, bateria 3700mAh, câmera traseira tripla 50MP + 10MP + 12MP com recursos Zoom de até 30x - Zoom Óptico até 30x - Foco automático - Flash LED - Sensor Phase Detection (PDAF).	
3	Smartphone cor azul marinho, 128Gb + 6GB de memória RAM, processador octa-core, 2.8GHz, conexão 5G, tela tamanho 6.5” Super Amoled 2X e resolução FHD+, dual chip, Android 12 ou superior, bateria 4500mAh, câmera traseira tripla 12MP + 12MP + 8MP com recursos Zoom digital de 30x / Zoom óptico de 3x / Foco automático / flash Led / Estabilizador óptico de imagem, com carregador incluso.	02

1.5. O critério de julgamento adotado será o *menor preço global por item*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização;

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);



2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão no 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei no 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL



3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implica o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema;

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para a entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 09:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização dos lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.



4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade das propostas classificadas em primeiro lugar para cada item, quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na Ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação dos custos unitários, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços unitários ou globais inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, conforme critérios de aceitabilidade de preços previsto no item **7.4** do Termo de Referência;



5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO

CNPJ: 26.619.841/0001-75

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste Aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do Artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares,



necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante a entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO

CNPJ: 26.619.841/0001-75

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não afasta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS



9.1. O procedimento será divulgado no compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3º REGIÃO

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO

CNPJ: 26.619.841/0001-75

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação;

9.13.2. ANEXO II - Modelos de Declarações para Habilitação;

9.13.3. ANEXO III - Minuta de Contrato;

9.13.1. ANEXO IV - Termo de Referência.

Goiânia, 27 de outubro de 2022.

Dr. RENATO PEDREIRO MIGUEL
Presidente – CRBM 3ª Região



ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 1971.

1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos



do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

3.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.3. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



3.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.4. Apresentação de certidão negativa de insolvência civil, no caso de pessoa física, consoante o disposto na letra "c" do inciso II do Art. 5º da IN SEGES nº. 116, de 21 de dezembro de 2021.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.1.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 (dois) anos serem ininterruptos;

4.1.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato;

4.1.1.3. Poderá ser admitida a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

4.1.1.4. Poderão ser solicitadas informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

4.1.1.5. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima deverão ser apresentados em meio digital, por meio do sistema eletrônico;

4.1.1.6. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

4.1.1.7. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

4.1.1.8. Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

4.1.1.9. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.2. Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

4.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO

CNPJ: 26.619.841/0001-75

comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos Artigos 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764 de 1971;

4.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

4.2.4. O registro previsto na Lei nº 5.764/71, art. 107;

4.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

4.2.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia;
- d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa.

4.2.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o Artigo 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

4.3. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente Dispensa Eletrônica (Segurança e Medicina do Trabalho), mediante apresentação de atestado/certidão fornecido por representante de pessoa jurídica de direito público ou privado;

4.3.1. Apresentar o Certificado de registro ou inscrição no CREA ou CAU, CRM e SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho).

4.4. Declaração subscrita por representante legal da licitante, atestando que na assinatura do contrato:

4.4.1. Irá apresentar a indicação nominal do(s) profissional (ais) que atuará (ão) como responsáveis pela execução dos trabalhos (Médico do Trabalho e Engenheiro de Segurança do Trabalho), com registro no respectivo órgão de classe, acompanhado do Certificado de conclusão do curso de especialização em Medicina do Trabalho e Engenharia de Segurança do Trabalho e do comprovante do vínculo de relação profissional com a licitante, que poderá se dar através da apresentação do “contrato, da carteira de trabalho, da ficha de registro de empregado ou qualquer outro documento hábil;

4.4.2. Declaração de que instalará escritório na cidade de Goiânia/GO, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato,



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3º REGIÃO

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO

CNPJ: 26.619.841/0001-75

em cumprimento ao disposto no item 10.6, “a”, do anexo VII da IN SLTI/MP no 05/2017, conforme modelo do Anexo III deste Edital. Caso o licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.



ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

- **Modelo de Declaração de Não Emprego de Menores**
(em papel timbrado da empresa)

O (PROPONENTE), (qualificação), por meio de seu representante legal, DECLARA para os devidos fins legais, em especial ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que esta empresa **não emprega** menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Prestador:

CNPJ/MF:

Endereço:

Local e Data:

Representante Legal:

RG:

CPF:



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3º REGIÃO

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO

CNPJ: 26.619.841/0001-75

- **Modelo de Declaração de Cumprimento de Reserva de Cargo**
(em papel timbrado da empresa)

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, DECLARA, para os devidos fins, que **não possui**, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Prestador:

CNPJ/MF:

Endereço:

Local e Data:

Representante Legal: (ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA)

RG:

CPF:



- **Modelo de Declaração de que a Proposta Abrange a Integralidade dos Custos**
(em papel timbrado da empresa)

O (PROPONENTE), (qualificação), por meio de seu representante legal, declara que a **proposta econômica compreende a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Prestador:

CNPJ/MF:

Endereço:

Local e Data:

Representante Legal: (ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA)

RG:

CPF:



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO - DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

Contrato Administrativo referente à **aquisição de aparelhos celulares (smartphones) conforme condições, quantidades e exigências especificadas em Aviso de Contratação Direta e seus anexos**, que entre si celebram, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 3ª REGIÃO – CRBM-3**, como **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, como **CONTRATADA**, firmado sob o regime jurídico instituído pela Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021.

Por este instrumento de contrato administrativo que entre si fazem, de um lado, o **Conselho Regional de Biomedicina 3ª Região – CRBM-3**, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 26.619.841/0001-75**, com Sede Administrativa na Rua 112, nº 137, Qd. F-36, Lt. 51, Setor Sul, Goiânia-GO, neste ato representado por seu Exmo. Presidente, **Dr. Renato Pedreiro Miguel**, Biomédico, solteiro, CPF nº: 516.934.531-34, no uso de suas atribuições legais, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, compareceu **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com Sede na (endereço completo), Cidade/Estado, CEP: **XXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu/sua sócio(a) administrador(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (Profissão), (Estado Civil), CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, simplesmente designado como **CONTRATADA** e conforme o que consta do Processo nº. 16/2022, contendo a ratificação da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 02/2022, resolvem com sujeição às normas ditadas pela Lei nº 14.133/2021 firmar o presente **Contrato Administrativo para aquisição de aparelhos celulares (smartphones) conforme condições, quantidades e exigências especificadas em Aviso de Contratação Direta e seus anexos**, visando atender as necessidades do Conselho Regional de Biomedicina - 3ª região, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto, Vinculação e Regime de Contratação

1. Aquisição de aparelhos celulares (smartphones) conforme condições, quantidades e exigências especificadas em Aviso de Contratação Direta e seus anexos, conforme especificações constantes no Item 8 do Termo de Referência (anexo a este Contrato).
2. O presente contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica, ao Termo de Referência, bem como à proposta da Contratada e ao ato de ratificação da contratação direta constante do Processo Administrativo nº 16/2022.



CLÁUSULA SEGUNDA

Do Preço e Condições de Pagamento

3. O valor **global** do objeto especificado na Cláusula Primeira será de **R\$ xxxxxxxxxxxx (descrição por extenso)**.
4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5. O pagamento será feito de forma integral, através de depósito bancário, transferência ou boleto.
6. O prazo para pagamento será em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor competente.
7. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do produto.
8. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com recursos e meios que lhes são inerentes.
9. A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovantes de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade previdenciária inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
10. Em atendimento ao disposto no Artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 2012, os pagamentos efetuados pelo CRBM-3, às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP. A Contratada deverá destacar no corpo da Nota Fiscal, o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo CRBM-3, observada a legislação vigente.
11. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Forma de Prestação dos Serviços, Objeto desta Licitação

12. Após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, o fornecedor terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data da publicação, para iniciar a execução do objeto do contrato.
13. Adotar-se-á para a contratação, como regime de execução, a empreitada por preço unitário, conforme Art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA



Da Gestão e Fiscalização

14. A execução do contrato será acompanhada pela Assessoria Administrativa; por um Gestor do Contrato a ser nomeado pelo CRBM-3, e fiscalizada pela Comissão Fiscal desta Autarquia, que emitirá relatório sobre a resolução deste contrato sempre que necessário ou requerido.
15. A CONTRATADA fica obrigada a informar ao CRBM-3, os dados da pessoa responsável pela sua gestão do Contrato, fornecendo ainda número de telefone fixo, de telefone móvel, e e-mail de contato, visando facilitar o diálogo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos Orçamentários

16. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do contrato correrão por conta do Planejamento Orçamentário do Conselho Regional de Biomedicina 3ª Região para o exercício de 2022, com a seguinte Rubrica: **6.2.2.1.1.02.01.03.005 - Aparelhos e Equipamentos de Intercomunicações.**

CLÁUSULA SEXTA

Obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA

17. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Casos de Rescisão

18. O presente instrumento de contrato poderá ser declarado rescindido nos termos dos Artigos 104; 106, inciso III; 137 e 138 da Lei 14.133/21 e ainda:

19. **Pelo CONTRATANTE:**

Se a **CONTRATADA** não cumprir quaisquer disposições estabelecidas no contrato;
Se a **CONTRATADA** for reincidente no cumprimento de falhas apontadas pela Fiscalização;
Pela transferência total ou parcial do objeto do contrato;
Por razões de interesse público, devidamente justificado e fundamentado.

20. **Pela CONTRATADA:**

Se o Conselho Regional de Biomedicina 3ª Região deixar de cumprir com o necessário à prestação dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO

CNPJ: 26.619.841/0001-75

21. A rescisão poderá ser por ato unilateral da Administração, amigável por acordo entre as partes e judicial nos termos da legislação.
22. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial.
23. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
24. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço os eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA

Do Prazo e Vigência

25. O contrato entrará em vigor após a publicação do extrato contratual no Diário Oficial da União.
26. O prazo de vigência do contrato a ser firmado com a Contratada, para a qual for feita a homologação do objeto, será até o último dia deste ano com expediente integral de trabalho, previsto para 22 de dezembro de 2022, e terá início a partir da publicação do extrato contratual no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA

Das Sanções

27. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das Alterações

28. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 125 da Lei n. 14.133, de 2021.
29. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
30. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
31. Somente será possível a realização de aditivo contratual dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dos Casos Omissos



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO

CNPJ: 26.619.841/0001-75

32. A execução do contrato, bem como aos casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Artigo 89 da Lei nº 14.133/21, combinado com o inciso III, do Artigo 92, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Registro

33. O presente instrumento será levado ao conhecimento e prestação de contas junto a Comissão Fiscal do Conselho Regional de Biomedicina 3ª Região, bem como estará à disposição do Egrégio Tribunal de Contas da União, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e do Conselho Federal de Biomedicina - CFBM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Da Publicação

34. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, no Portal de Transparência da Autarquia, no Diário Oficial da União e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

35. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da sede do CONTRATANTE para dirimir as questões resultantes deste contrato, com renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja. Estando assim justos e pactuados, declaram as partes aceitas todas as disposições estabelecidas neste instrumento de contrato administrativo, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Goiânia, xx de xxxxxxxxx de 2022.

Conselho Regional de Biomedicina 3ª Região
Dr. Renato Pedreiro Miguel
Presidente



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3º REGIÃO

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO

CNPJ: 26.619.841/0001-75

Nome da Empresa Fornecedora
Proprietário ou Sócio Administrador
CPF:

Testemunhas

Nome.: _____ **CPF.:** _____

Nome.: _____ **CPF.:** _____



ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA ELETRÔNICA 02/2022

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Conselho Regional de Biomedicina - 3ª Região (CRBM-3)**, por meio da sua Diretoria, com sede administrativa na Rua 112, nº 137, Quadra F-36, Lote 51, Setor Sul, Goiânia-Goiás, CEP: 74085-150, realizará processo de compras, na modalidade **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço global**, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 e da Lei de Licitações e Contratos no 14.133 de 1 de abril de 2021. O presente documento contempla as informações publicadas no sítio “Portal de Compras Governamentais” (Comprasnet) e deve ser considerado como parte integrante do mesmo.

Data/horário disputa de lance e encerramento: **27.09.2022 das 09:00 às 15:00 (horário de Brasília)**

Local: Portal de Compras do Governo Federal www.comprasnet.gov.br

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de aparelhos celulares (smartphones) conforme condições, quantidades e exigências especificadas em Aviso de Contratação Direta e seus anexos**, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem como objetivo a descrição detalhada do produto a ser adquirido, com a caracterização das especificações técnicas, a justificativa da demanda, deveres das partes, indicação da disponibilidade dos recursos orçamentários para fim de balizar a contratação, assim como estabelecer prazo, condições de execução, local de entrega, forma de fornecimento e pagamento.

3. JUSTIFICATIVA

A necessidade de tal aquisição é baseada na demanda por novos aparelhos celulares e substituição de alguns equipamentos de mesma natureza considerados defasados.

A aquisição de aparelhos celulares tem por finalidade viabilizar a comunicação dos gestores, coordenadores e demais servidores para que o diálogo seja contínuo e ininterrupto, tornando-se ágil e eficiente. Ademais, o setor de Comunicação utiliza diversas mídias sociais que se desenvolvem em aplicativos de celular, por conta disso a aquisição de um celular com



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO

CNPJ: 26.619.841/0001-75

configurações adequadas torna-se indispensável para um bom desempenho das atividades do setor.

Por fim, a utilização de equipamentos de telecomunicação se faz imprescindível para manter a qualidade e eficiência nos serviços prestados por esta Autarquia.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE
1	Smartphone cor preta, 256Gb + 8GB de memória RAM, processador octa-core Snapdragon 8 Gen 1, conexão 5G, tela tamanho 6.1” AMOLED 2X e resolução FHD+, dual chip, Android 12 ou superior, bateria 3700mAh, câmera traseira tripla 50MP + 10MP + 12MP com recursos Zoom de até 30x - Zoom Óptico até 30x - Foco automático - Flash LED - Sensor Phase Detection (PDAF).	03
2	Fonte Carregador 45w, cor preta, com entrada cabo USB tipo C. Produto 100% Original (homologado pela Anatel). Compatível para o seguinte modelo: smartphone cor preta, 256Gb + 8GB de memória RAM, processador octa-core Snapdragon 8 Gen 1, conexão 5G, tela tamanho 6.1” AMOLED 2X e resolução FHD+, dual chip, Android 12 ou superior, bateria 3700mAh, câmera traseira tripla 50MP + 10MP + 12MP com recursos Zoom de até 30x - Zoom Óptico até 30x - Foco automático - Flash LED - Sensor Phase Detection (PDAF).	03
3	Smartphone cor azul marinho, 128Gb + 6GB de memória RAM, processador octa-core, 2.8GHz, conexão 5G, tela tamanho 6.5” Super AMOLED 2X e resolução FHD+, dual chip, Android 12 ou superior, bateria 4500mAh, câmera traseira tripla 12MP + 12MP + 8MP com recursos Zoom digital de 30x / Zoom óptico de 3x / Foco automático / flash Led / Estabilizador óptico de imagem, com carregador incluso.	02



Os equipamentos deverão ser novos, certificados pela ANATEL, sem uso, acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir a completa segurança de sua originalidade e integridade.

Os aparelhos deverão possuir garantia mínima de 12 meses do fabricante, com rede de assistência técnica autorizada em território nacional e pontos de atendimento no estado de Goiás.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

É indispensável que o CRBM-3 disponha de aparelhos de comunicação suficientes e capazes de atender a demanda de serviço e de atendimentos executados pelo CRBM-3. Sendo assim, a contratação possibilitará adequadas condições de trabalho a todos os colaboradores e melhor atendimento ao usuário externo.

6. OUTROS REQUISITOS

6.1. Todos os produtos a serem entregues deverão atender as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência;

6.2. Não serão aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

6.3. Os equipamentos deverão ser novos, certificados pela ANATEL, sem uso, acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir a completa segurança de sua originalidade e integridade;

6.4. Os aparelhos deverão possuir garantia mínima de 12 meses do fabricante, com rede de assistência técnica autorizada em território nacional e pontos de atendimento no estado de Goiás

6.5. Os produtos deverão ser entregues no endereço do CRBM-3, localizado na Rua 112, nº 137, Quadra F-36, Lote 51, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP: 74085-150, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 16h ou retirados na contratada;

6.6. Os produtos encaminhados deverão estar acompanhados das notas fiscais correspondentes.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Trata-se de uma aquisição mediante contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação, em razão do baixo valor.

7.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme Arts. 66 e 68 da Lei nº 14.133/21.

7.3. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Art. 69 da Lei nº 14.133/21 e no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

7.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

7.4.1. Valor Global: Conforme item 9 deste Termo de Referência;



7.4.2. Valores Unitários: Conforme planilha de composição de preços constantes no Anexo II deste Termo de Referência.

7.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço dentre àquelas que atendam as especificações fidedignamente.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, o fornecedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para efetuar a entrega dos aparelhos.

8.2. Os equipamentos deverão ser novos e de qualidade, originais de fábrica, em perfeitas condições de uso, além de devidamente embalados, lacrados e corresponderem às especificações e quantitativos constantes na ordem de fornecimento. Caso contrário, caberá a imediata devolução dos produtos à contratada.

8.3. Não será admitida a entrega dos produtos pela Contratada sem que esta esteja de posse da ordem de fornecimento ou outro instrumento similar e devidamente acompanhado do documento fiscal (Nota Fiscal/Fatura).

8.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituído imediatamente, dado o caráter de emergência, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.5. Os equipamentos deverão ser entregues na sede do CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO, na Rua 112, nº 137, Quadra F-36, Lote 51, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP: 74085-150, de segunda a sexta feira, no horário das 8h às 16h.

9. VALOR ESTIMADO

A estimativa dos valores foi mensurada com base na média dos valores de mercado obtidos em empresas da área, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação. O valor estimado é de **R\$ 19.668,84 (Dezenove mil seiscientos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) - Anexo I.**

10. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

- Item 1

Fornecedor	Valor unitário	Valor Total da Proposta (R\$)
Americanas	R\$ 4.999,00	R\$ 14.997,00



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO

CNPJ: 26.619.841/0001-75

Magazine Luiza	R\$ 4.999,00	R\$ 14.997,00
Casas Bahia	R\$ 4.999,00	R\$ 14.997,00

- Item 2

Fornecedor	Valor unitário	Valor Total da Proposta (R\$)
Shoptime	R\$ 149,26	R\$ 447,78
Americanas	R\$ 159,99	R\$ 479,97
Submarino	R\$ 159,99	R\$ 479,97

- Item 3

Fornecedor	Valor unitário	Valor Total da Proposta (R\$)
Americanas	R\$ 2.199,00	R\$ 4.398,00
Carrefour	R\$ 2.221,11	R\$ 4.442,22
Magazine Luiza	R\$ 1.999,00	R\$ 3.998,00
Casas Bahia	R\$ 1.999,00	R\$ 3.998,00

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento anual vigente e previstos na rubrica, **6.2.2.1.1.02.01.03.005 - Aparelhos e Equipamentos de Intercomunicações**.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente termo, obriga-se a Contratada a empregar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

12.1. Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativas e quantitativas estipulados neste Termo de Referência;

12.2. Executar fielmente o objeto contratado conforme especificações e prazo exigidos, comunicando imediatamente o Contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO

CNPJ: 26.619.841/0001-75

12.3. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o produto oferecido;

12.4. Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o produto no qual forem constatados falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

12.5. Atender prontamente quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto da contratação;

12.6. Responder por quaisquer danos ocasionados ao CRBM-3 e/ou a terceiros em razão de sua ação ou omissão, bem como de quem, sem seu nome, agir ou se omitir;

12.7. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

12.8. Manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, dispositivos, modelos, bases de dados ou outros materiais de propriedade do CRBM-3 ou de terceiros, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços para o objeto do contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelar estes, sob qualquer justificativa;

12.9. A Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021, no que couber, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em);

12.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante se obrigará:

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência;

13.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

13.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

13.4. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado no contrato;

13.5. Efetuar retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota fiscal/Fatura da Contratada, no que couber;

13.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com a entrega do objeto deste Termo;

13.7. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto contratado;

13.8. Cientificar o órgão de representação judicial do CRBM-3 para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada.

14. REQUISITOS

14.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II– DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** do **AVISO DE DISPENSA**



ELETRÔNICA Nº 02/2022 e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

14.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

14.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

14.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do Artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

14.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

14.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

14.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

14.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;

14.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s).

14.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital,



após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

14.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

14.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

14.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

14.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

14.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

15. PAGAMENTO

15.1. O pagamento será feito de forma integral, através de depósito bancário, transferência ou boleto.

15.2. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com recursos e meios que lhes são inerentes.

15.3. A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovantes de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e comprovante de regularidade previdenciária, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

15.4. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante;

15.4.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

15.4.2. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

15.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



- 15.5.1. O prazo de validade;
- 15.5.2. A data da emissão;
- 15.5.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 15.5.4. O valor a pagar; e
- 15.5.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

15.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira e correção monetária devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 155, 156 e 157 da Lei nº 14.133/21 com seus incisos e parágrafos pertinentes ao caso.

16.1. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:
 - a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização, no cumprimento de suas atividades;
 - b) Desatender às determinações da fiscalização; e
 - c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
2. Será aplicada multa de 2,0% (dois vírgula zero por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:
 - a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
 - b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO

CNPJ: 26.619.841/0001-75

3. Multa por atraso na execução dos serviços:

- a) Atraso até o 2º (segundo) dia, multa de 2% (dois por cento);
- b) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a impossibilidade da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso sem prejuízo da multa de 4% (quatro por cento).

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Artigo 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelas infrações contidas no Artigo 155, incisos I, II e III da Lei nº 14.133/21.

16.3. A aplicação da **penalidade de advertência** pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao CRBM-3, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

16.4. A Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme Artigo 158 da Lei nº 14.133/21, cabendo defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data do recebimento da intimação e será aplicada nos seguintes casos:

1. **Por até 3 (três) anos** pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/21.

16.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme Artigo 158 da Lei nº 14.133/21, cabendo defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data do recebimento da intimação e será aplicada nos seguintes casos:

1. **Pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos** pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo da mesma Lei, que justifiquem imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do mesmo artigo.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CRBM – 3ª REGIÃO procederá à anulação da nota de empenho caso seja constatado que o prestador praticou falsidade nas declarações e/ou em qualquer outro documento apresentado, bem como por qualquer descumprimento das normas deste Termo e demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis;



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO

CNPJ: 26.619.841/0001-75

17.2. A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste Processo, salvo se houver prévia autorização da Administração do CRBM-3;

17.3. Em atendimento ao disposto no Artigo 64 da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996 os pagamentos efetuados pela Autarquia às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou serviços, estão sujeitos à incidência na fonte do Imposto de renda, da Contribuição Social sobre o lucro líquido da Contribuição para Seguridade Social – COFINS e da contribuição para PIS/PASEP e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme legislação vigente;

17.4. Para efeitos de emissão de nota fiscal o Conselho Regional de Biomedicina 3ª Região, está regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 26.619.841/0001-75.

Goiânia, 26 de outubro de 2022.

Verusca Daniela Emilio

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CRBM3

Anniely Carvalho Rebouças Oliveira

Membro da Comissão Permanente de Licitação - CRBM3

Samara Marta Manso dos Passos

Membro da Comissão Permanente de Licitação - CRBM3



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO

CNPJ: 26.619.841/0001-75

ANEXO I - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Itens	Descrição dos Serviços	Qtd. Estim.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Smartphone cor preta, 256Gb + 8GB de memória RAM, processador octa-core Snapdragon 8 Gen 1, conexão 5G, tela tamanho 6.1” AMOLED 2X e resolução FHD+, dual chip, Android 12 ou superior, bateria 3700mAh, câmera traseira tripla 50MP + 10MP + 12MP com recursos Zoom de até 30x - Zoom Óptico até 30x - Foco automático - Flash LED - Sensor Phase Detection (PDAF).	3	4.999,00	14.997,00
2	Fonte Carregador 45w, cor preta, com entrada cabo USB tipo C. Produto 100% Original (homologado pela Anatel). Compatível para o seguinte modelo: smartphone cor preta, 256Gb + 8GB de memória RAM, processador octa-core Snapdragon 8 Gen 1, conexão 5G, tela tamanho 6.1” AMOLED 2X e resolução FHD+, dual chip, Android 12 ou superior, bateria 3700mAh, câmera traseira tripla 50MP + 10MP + 12MP com recursos Zoom de até 30x - Zoom Óptico até 30x - Foco automático - Flash LED - Sensor Phase Detection (PDAF).	3	154,28	462,84
3	Smartphone cor azul marinho, 128Gb + 6GB de memória RAM, processador octa-core, 2.8GHz, conexão 5G, tela tamanho 6.5” Super AMOLED 2X e resolução FHD+, dual chip, Android 12 ou superior, bateria 4500mAh, câmera traseira tripla 12MP + 12MP + 8MP com recursos Zoom digital de 30x / Zoom óptico de 3x / Foco automático / flash Led / Estabilizador óptico de imagem, com carregador incluso.	2	2.104,50	4.209,00
TOTAL (R\$)				19.668,84



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3º REGIÃO

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO

CNPJ: 26.619.841/0001-75

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da empresa)

PROPOSTA DE PREÇO

Dados da Empresa:

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
Telefone:	E-mail:	
Representante Legal:		
Nome:		
Carteira de Identidade nº:	Órgão Emissor/UF:	

Dados Bancários da Empresa:

Número / Nome do Banco:	
Tipo de conta:	CNPJ nº:
Número da Agência:	Número da Conta:

Ao

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO

CNPJ: 26.691.841/0001-75

Apresentamos proposta de preço para **aquisição de aparelhos celulares (smartphones) conforme condições, quantidades e exigências especificadas em Aviso de Contratação Direta e seus anexos:**

Item	Descrição do Produto	Marca e modelo do produto oferecido	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
------	----------------------	-------------------------------------	------------	----------------------	-------------------



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO

CNPJ: 26.619.841/0001-75

1	Smartphone cor preta, 256Gb + 8GB de memória RAM, processador octa-core Snapdragon 8 Gen 1, conexão 5G, tela tamanho 6.1” Amoled 2X e resolução FHD+, dual chip, Android 12 ou superior, bateria 3700mAh, câmera traseira tripla 50MP + 10MP + 12MP com recursos Zoom de até 30x - Zoom Óptico até 30x - Foco automático - Flash LED - Sensor Phase Detection (PDAF).		3		
2	Fonte Carregador 45w, cor preta, com entrada cabo USB tipo C. Produto 100% Original (homologado pela Anatel). Compatível para o seguinte modelo: smartphone cor preta, 256Gb + 8GB de memória RAM, processador octa-core Snapdragon 8 Gen 1, conexão 5G, tela tamanho 6.1” Amoled 2X e resolução FHD+,		3		



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO

CNPJ: 26.619.841/0001-75

	dual chip, Android 12 ou superior, bateria 3700mAh, câmera traseira tripla 50MP + 10MP + 12MP com recursos Zoom de até 30x - Zoom Óptico até 30x - Foco automático - Flash LED - Sensor Phase Detection (PDAF).				
3	Smartphone cor azul marinho, 128Gb + 6GB de memória RAM, processador octa-core, 2.8GHz, conexão 5G, tela tamanho 6.5” Super AMOLED 2X e resolução FHD+, dual chip, Android 12 ou superior, bateria 4500mAh, câmera traseira tripla 12MP +12MP + 8MP com recursos Zoom digital de 30x / Zoom óptico de 3x / Foco automático / flash Led / Estabilizador óptico de imagem, com carregador incluso.		2		

VALOR GLOBAL POR EXTENSO:

VALIDADE DA PROPOSTA: (mínimo sessenta) dias, a contar da data de entrega definitiva da proposta nos termos do edital.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3º REGIÃO

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO

CNPJ: 26.619.841/0001-75

Declaramos que nos preços apresentados já estão incluídos todos os custos, diretos ou indiretos inerentes ao objeto, como salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, dentre outros, nos termos do edital.

Declaramos, que os serviços ofertados estão de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal)

Nome:

RG:

[CARIMBO CNPJ PADRÃO]



APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2022

APROVO o Termo de Referência (Instrumento de Contratação Direta) e, ato contínuo, AUTORIZO o processo de contratação direta, devendo ser divulgado e mantido à disposição do público no Comprasnet, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal do CRBM-3, de acordo com o art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

Goiânia, 27 de outubro de 2022.

Dr. RENATO PEDREIRO MIGUEL
Presidente – CRBM 3ª Região